



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.360, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

"Dispõe sobre a designação de Agentes de Fiscalização de Trânsito, e dá outras providências"

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE,**  
Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas  
no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

*Considerando* o disposto no inciso VI, do artigo 24 e no §  
4º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº  
9.503, de 23/09/1997; e

*Considerando* que a fiscalização é de fundamental  
importância para a gestão do trânsito no âmbito do sistema viário Municipal.

## DECRETA:

**ART. 1º** Ficam designados, nos termos do § único do art.  
7º, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/01, os servidores abaixo relacionados  
como **Agentes de Fiscalização de Trânsito** para as atividades de fiscalização e  
operação no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito no Município de  
Cajamar:

Servidores	R.E.	R.G.
Alexandre Almeida Maia	4847	27.216.692-3
Claúdio Donato dos Santos	2602	19.515.441
Francisco Leite Salviano	5052	20.153.145-8
Genildo Santos Sobral	4565	22.202.010-6
Jair José da Silva	4245	22.701.472-8
José Roberto Panzarini	2595	17.826.224
Marcelo Luiz	4347	22.708.116-X
Marivalda Moreira de Freitas	5075	27.677.237-4
Reinaldo José Gomes	2590	20.390.178
Robson Aparecido Braz Souza	5063	28.098.312-8
Ronivaldo Aparecido Magella	3597	21.750.576
Sebastião G. Fernandes da Silva	2609	23.328.236-1
Valdir Bernardo dos Santos	5060	17.665.704
Vanda Ferreira dos Santos Moreira	5064	24.467.235-0



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.360/02, Fls. 02.

**Parágrafo Único:** Os Agentes de Fiscalização de Trânsito, deverão executar a Fiscalização de Transito no âmbito do Município de Cajamar, efetuando, a autuação dos infratores, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes e reúidos, etc., em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN, nos termos do Código de Transito Brasileiro.

**ART. 2º** Os Agentes de Fiscalização de Trânsito neste ato designados deverão seguir estritamente as normas, procedimentos e critérios estabelecidos pela Legislação de Trânsito, conjuntamente com a Autoridade Executiva de Trânsito desta Municipalidade no que se refere a:

- a) Recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, cancelamento e devolução dos autos de infração de trânsito e seus talões;
- b) Normas relativas à caracterização das infrações de trânsito e sua autuação, bem como a adoção de medidas administrativas cabíveis;
- c) Utilização de tabela de enquadramentos adotada para efeitos de autuação e processamento, bem como a tipificação das infrações nos termos da legislação vigente.

**ART.3º** Enquanto exercerem a função de Agente de Fiscalização de Trânsito, os servidores acima designados, ficarão subordinados diretamente a "Autoridade de Trânsito" e ao Coordenador do Departamento Executivo Municipal de Trânsito de Cajamar.

**ART.4º** Quando o Agente de Fiscalização de Trânsito deixar de desempenhar suas atividades por qualquer motivo que implique no término do exercício funcional das atribuições de Agente de Trânsito, tal fato deverá ser imediatamente comunicado, para que seja formalizado através de Portaria específica, o cancelamento de sua designação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.360/02, Fls. 03.

publicação.

**ART. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua

**ART. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de fevereiro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor Administrativo em exercício